



PROCESSO N.º 143/10

PROTOCOLO N.º 10.153.821-4

PARECER CEE/CEB N.º 369/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DÍDIO AUGUSTO DE CAMARGO
VIANA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 218/10(fl. 127), de 25 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 9 de novembro de 2009, no NRE de Paranaguá, do Colégio Estadual Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 339/06 autorizou o funcionamento para Ensino Médio, na Escola Estadual Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006. (fl. 07)

A Resolução SEED n.º 4910/08 (fl. 12) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do curso e colégio em tela até o final do ano de 2009, com base no Parecer n.º 706/08-CEE/PR (fls. 13/17).

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 110/114).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 19/22);
- (b) indicação de melhorias (fls. 23);



PROCESSO N.º 143/10

- (c) laboratório (fls. 107)¹;
- (d) licença sanitária (fls. 129);
- (e) Corpo de Bombeiros (fls. 105)².

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 25) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA										
ESTAB.: 00075 - DIDIO A.DE C.VIANA, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 20 SEMANAS						
DISCIPLINAS		SERIE / BLOCO	1 1	1 2	2 1	2 2	3 1	3 2				
BNC	ARTE			4		4		4				
	BIOLOGIA		4		4		4					
	EDUCACAO FISICA		4		4		4					
	FILOSOFIA		3		3		3					
	FISICA			4		4		4				
	GEOGRAFIA			4		4		4				
	HISTORIA		4		4		4					
	LINGUA PORTUGUESA		6		6		6					
	MATEMATICA			6		6		6				
	QUIMICA			4		4		4				
	SOCIOLOGIA			3		3		3				
BNC	SUB-TOTAL		21	25	21	25	21	25				
PD	L. E. M. - INGLES		4		4		4					
PD	SUB-TOTAL		4		4		4					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

- 1 O estabelecimento de ensino solicitou junto à SUDE/SEED, por meio do protocolado n.º 8.976.476-9, a ampliação de duas salas de aula onde será instalado o laboratório de química, física e biologia (fls. 107).
- 2 A Direção do estabelecimento informa que solicitou providências junto ao SUDE/SEED com referência às ressalvas, contidas no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, por meio do protocolado n.º 9.902.942-0 (fls. 105/106).



PROCESSO N.º 143/10

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
* Maria Marta de Jesus de Souza	Arte	Letras – Português
Grasiella Martins	Biologia	Ciências Biológicas
Juliana de Félix Canestraro	Educação Física	Educação Física
* Rosemeri Padilha de Andrade	Filosofia	História
* Elenice Lenartovicz Alves	Física	Matemática – Histórico consta 204 horas em Física
Maria Telma Santiago de Almeida	Geografia	Geografia
Sarita Deniz de Siqueira	História	História
Enedir Vesentin	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Ana Cristina Schizaki	Matemática	Matemática
Agnaldo Dias da Costa	Química	Química
* Rosemeri Andrade da Silva	Sociologia	História
Rosângela do Rocio Porcides Silva	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: ARTE, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA e FÍSICA³. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 323/09, do NRE de Paranaguá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 109)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá (fls. 115), Parecer n.º 89/10-CEF/SEED (fls. 125) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2006, do Colégio Estadual Dídio Augusto de Camargo Viana – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2010, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

³ O Coordenador de GARH do NRE de Paranaguá declara (fls. 97) que faltam professores habilitados nas disciplinas de Sociologia, Filosofia, Arte, Física e Ensino Religioso na área de abrangência daquele NRE. sergio



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 143/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB